

## WORLD TELECOM - NATAL / RN - IMPUGNAÇÃO / CORREÇÃO EDITAL

Coordenadoria de Serviços Gerais <csg@mpma.mp.br>  
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

6 de maio de 2026 às 11:04

**Bom dia!**

**OBJETO:** Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 realizado por WORLD TELECOM LTDA - EPP.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 90007/2026

**PROCESSO SEI:** 19.13.0051.0000476/2026-53

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico nº 90007/2026**, cujo objeto é o “Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixo Comutada (STFC), no modelo PABX em nuvem (100% digital), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo os serviços de implantação, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte do sistema de gerenciamento e monitoramento e ainda a contratação de serviços de URA e aquisição de telefones IP”.

Diante da Impugnação, passa a expor:

**A) DA NECESSIDADE DE INTERCONEXÃO PRÓPRIA COM A REDE PÚBLICA DE TELEFONIA (EILD) COM BLOCOS DE NUMERAÇÃO PRÓPRIOS**

Entende-se que a Licitação em questão se trata de um projeto robusto de telefonia, abrangendo toda a rede do Ministério Público do Estado do Maranhão, e que, por isso, exige condições técnicas que garantam elevados níveis de estabilidade, disponibilidade e segurança na prestação do serviço.

Nesse sentido, o item impugnado busca assegurar que a execução do objeto seja realizada por uma única empresa responsável por toda a solução, capaz de suprir integralmente as demandas institucionais, evitando a fragmentação de responsabilidades, a dependência de múltiplos intermediários e eventuais falhas na entrega do serviço. Tal diretriz está alinhada ao interesse público de garantir maior governança, rastreabilidade e eficiência contratual.

Por essa razão, a exigência de que a contratada possua interconexão com a rede pública de telefonia foi estabelecida ainda na fase de planejamento da contratação, sendo considerada essencial para assegurar a qualidade e a continuidade do serviço prestado. Trata-se de medida que visa mitigar riscos operacionais e garantir maior previsibilidade na execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que o objeto contempla a aquisição de novas numerações telefônicas, o que reforça a necessidade de contratação direta com prestadora devidamente autorizada junto à Agência Nacional

de Telecomunicações. A obtenção dessas numerações por meio de empresa que detenha a outorga pertinente constitui mecanismo adicional de controle, segurança e aderência às normas regulatórias, contribuindo para o adequado funcionamento da solução.

Ademais, não se verifica, no instrumento convocatório, vedação expressa a modelos tecnológicos específicos, mas sim a definição de requisitos mínimos considerados indispensáveis à execução do objeto. Tais exigências não configuram restrição indevida à competitividade, estando em consonância com a Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer condições necessárias à garantia do cumprimento adequado do contrato.

Dessa forma, conclui-se que as exigências editalícias decorrem de critérios técnicos e de planejamento, voltados à segurança e à continuidade do serviço público, não havendo ilegalidade ou necessidade de alteração para inclusão expressa da interconexão indireta.

Atenciosamente,

Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

Coordenadoria de Serviços Gerais  
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]